

PARECER

TC-004438.989.24-6

Prefeitura Municipal: Lençóis Paulista.

Exercício: 2024.

Prefeitos: Anderson Prado de Lima e Manoel dos Santos Silva.

Períodos: (01/01/24 a 20/10/24; 10/11/24 a 31/12/24) e (21/10/24 a 09/11/24).

Advogados: Rafael Augusto Barbosa de Souza (OAB/SP nº 240.177), Jorge Alexandre Langona (OAB/SP nº 249.180), Sílvio Paccola Júnior (OAB/SP nº 206.493) e Rodrigo Fávaro (OAB/SP nº 224.489)

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. IEGM GERAL: "B". PREFEITO REELEITO (2017-2024). ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 31 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, relativas ao exercício de 2024, com expedição de ofício ao Chefe do Executivo, à margem do parecer, com **recomendações**, relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos de ensino e de saúde municipais.

Determina, por fim, à Unidade Regional de Bauru – UR-02, a verificação, na próxima inspeção, da implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 16 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR